



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 04399/13

fl.1/1

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Barra de Santana. Prestação de Contas, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Manoel Almeida Andrade. Regularidade, com ressalvas, das contas de gestão. Aplicação de multa por falhas e eivas constatadas pela Auditoria. Recomendação.

**ACÓRDÃO APL TC 00630 /2015**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 04399/13, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex-prefeito do Município de Barra de Santana, Sr. Manoel Almeida Andrade, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

1. julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), tendo em vista as falhas e eivas constatadas pela Auditoria;
2. aplicar a multa pessoal ao ex-prefeito, Sr. Manoel Almeida Andrade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois reais), equivalente a 47,27 UFR-PB, em razão das falhas e eivas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
3. recomendar ao atual Prefeito do Município de Barra de Santana no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise.

Publique-se e intime-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 04 de novembro de 2015.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral do  
Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 4 de Novembro de 2015



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL